



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO

Nº 226/2021.

TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR Nº. 002 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a cobrança da Taxa de Fiscalização, Propaganda e Publicidade no Município de Santo Antônio de Pádua de acordo com a Lei Complementar nº 02 de 31/12/2018 – CTM.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua o **CADASTRO MUNICIPAL DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE**, para que seja efetuada a inscrição do contribuinte e lançamentos pertinentes a propaganda e publicidade que veicule e que venha a veicular.

Art. 2º – O cadastro será realizado mediante requerimento protocolado a pedido do interessado ou de ofício por solicitação da autoridade competente.

§ 1º - O modelo de requerimento estará disponível no Departamento de Posturas e Obras e no Setor de Protocolo.

§ 2º - O requerimento deverá ser preenchido com todas as informações necessárias, sendo anexadas fotos e documentos do objeto de propaganda e publicidade para todo contribuinte que faça uso de meios de propaganda e publicidade que estejam previstos no CTM e neste regulamento.

Art. 3º – Os Contribuintes que já possuem exposição de Propaganda e Publicidade neste Município, deverão solicitar o cadastramento no Setor de Protocolo, que terá início em **15 de outubro de 2021** com encerramento previsto para o dia 30 de novembro de 2021, prazo este improrrogável.

Art. 4º – A partir de 01/01/2022 toda propaganda/publicidade deverá estar devidamente inscrita no cadastro municipal.

Art. 5º – Para aprovação da solicitação o processo administrativo deverá obedecer ao seguinte trâmite: Setor de Protocolo, Secretaria de Meio Ambiente, Departamento Municipal de Trânsito, Departamento de Fiscalização de Posturas e Obras, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Recursos Minerais para a devida autorização, Departamento de Fiscalização Fazendária para fixar o valor da taxa de propaganda e publicidade, Setor de Cadastro para inscrição e Departamento de Arrecadação lançamento, expedição de guia e entrega da autorização, que ocorrerá após a comprovação do pagamento da referida taxa.

Art. 6º – O valor da taxa será calculado com valor de referência da UNIFIPA do ano corrente, podendo ser paga de forma proporcional, no momento do cadastro.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 7º – Estão previstos os casos de isenção conforme CTM, Art. 298.

Art. 8º – A Incidência da Taxa de Propaganda e Publicidade está prevista no CTM art. 296, § Único, não cabendo nenhum outro tipo de interpretação.

Art. 9º – A partir do cadastramento no sistema o contribuinte recebe um CÓDIGO de autorização específico para cada propaganda/publicidade que deve ser inserido no material de divulgação (placas, outdoor, panfletos, painéis etc.), em local de fácil visualização pela fiscalização municipal e em todos os demais meios de propaganda e publicidade.

§ 1º – o código será o número do processo administrativo, e terá validade anual, devendo ser renovado.

§ 2º - a falta deste código implicará na aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 10 – Em caso de constatação de registro de informações inverídicas o contribuinte estará sujeito às sanções legais cabíveis para a matéria além do pagamento de valores complementares.

Art. 11 – No decorrer do ano de 2021, o contribuinte que procurar a Prefeitura para regularizar a sua propaganda estará dispensado do pagamento dos acréscimos legais (multa e juros) uma vez que conforme preconiza o Art. 306 a taxa vence em 1º de janeiro de cada ano civil.

Art. 12 – O Catálogo Digital das Empresas Paduanas, quando fizer uso da exposição da marca das empresas em locais públicos, deverá estar em consonância com este Decreto e o CTM.

Art. 13 – Toda propaganda/publicidade em território deste Município fica sujeita a regulamentação deste Decreto e outras legislações pertinentes.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito

